



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 11.047, DE 2018

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de panfletos e cartazes explicativos sobre gordura trans, em locais comerciais que comercializam estes produtos para a população e da outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6158/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica obrigado à colocação de folhetos explicativos e cartazes de esclarecimentos comerciais sobre gordura trans em hipermercados, lanchonetes e restaurantes de todo o Território Nacional.

Art. 2º Os folhetos serão os padronizados e de fácil leitura, bem como os cartazes, sendo colocados em locais visíveis aos clientes dos estabelecimentos comerciais. Parágrafo Único. A campanha, disposta no caput, será confeccionada em material impresso, de leitura simples e esclarecedora, mostrando para a população os riscos do consumo excessivo das chamadas “Gorduras Trans”.

Art. 3º O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União. Artigo 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120(cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação..

Art 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Encontrada em alimentos industrializados, a gordura trans, teve origem no início do século passado para substituir a gordura animal, dar mais sabor, conservar por mais tempo e melhorar o visual dos alimentos. Estudos recentes comprovam que o excesso desse tipo de gordura é o mais prejudicial à saúde.

A quantidade de gordura trans que deve estar presente na alimentação é um grande debate. Apesar de ser prejudicial, a Organização Mundial de Saúde (OMS) indica um consumo mínimo de 1% das calorias diárias.

Alguns produtos podem possuir até quatro gramas por porção, o que elevaria em cinco vezes o consumo diário recomendado pela OMS. De uma maneira geral, no entanto, a grande indústria já se conscientizou sobre os problemas deste excesso, reduziu e vem reduzindo cada vez mais as quantidades de gordura trans presentes em seus alimentos, tirando do mercado, inclusive, os produtos que a possuíam em excesso.

A consequência deste alto consumo pode ser o aumento dos níveis de colesterol ruim, o LDL, e a diminuição do colesterol bom, HDL, elevando o risco de aterosclerose, infarto e acidente vascular cerebral. Mas o mais importante é que as pessoas reflitam sobre o que comer e quando comer. Um prato de arroz, feijão e bife pode ter a mesma quantidade de proteínas e vitaminas que um hambúrguer.

O problema está, na realidade, na quantidade de maionese, ketchup e mostarda utilizada.

A escolha e a reflexão sobre o consumo adequado e consciente destes e de qualquer alimento é a chave para uma alimentação correta e balanceada.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, 27 em de NOVEMBRO de 2018.

Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

FIM DO DOCUMENTO
